

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2026**

Processo Administrativo de Licitação nº 006/2026

Dispensa de Licitação Pública nº 006/2026

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, nº 02, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, representado pelo Presidente Douglas Clemente Ávila, inscrito no CPF nº. 084.443.606-27, AVISA o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário, sendo mesa para escritório com dimensões de 1,20m (comprimento) x 0,60m (largura) x 0,75m (altura), fabricada em MDP com camada de melamina em padrão amadeirado. Deve possuir pé painel e tampo com 30mm de espessura, saia frontal de 15mm e 2 (duas) gavetas fixas sem chave, com corrediça de nylon ou material de qualidade superior para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé – MG, conforme abaixo:

ORDEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Aquisição de seis mesas com as seguintes características: 1,20 x 0,60 x 0,75cm em MDP com camada de melamina amadeirado com pé painel de 30mm de espessura, tampo de 30mm de espessura e saia frontal de 15mm de espessura com 2 gavetas fixa sem chave. Corrediça de Nylon ou material superior para a Câmara Municipal.	UNID	006	533,33	3.200,00
TOTAL					3.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo conforme legislação Municipal.

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas adicionais deverá encaminhar no endereço eletrônico camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br até as 08hs40min do dia 27 de julho de 2026, ficando adstrito o envio de dois e-mails, sendo o primeiro com a proposta e o segundo com os documentos elencados neste aviso.

2.2. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.1. Poderão participar da dispensa de licitação pública todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.1.1. Apesar dos itens de contratação possuírem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a existirem um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – localizados no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé ou na região de Muriaé, englobando os Municípios Muriaé, não se mostra vantajoso para a Administração e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser licitado o tratamento diferenciado e simplificado as ME's e EPP's, pois XX (inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006). Neste interim, destaca-se a recente decisão do TCE/MG que consolidou pela impossibilidade de haver clausula neste sentido, devendo neste caso ocorrer a participação de todos os licitantes proponentes que desejarem, o que contribuirá com o maior benefício ao erário público.

3.2. Não poderão participar desta dispensa a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos estabelecidos no item 2 do presente aviso.

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021).

5.2. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação nos termos estabelecidos no item 2 do presente aviso.

5.3. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será menor preço por grupo/item/global.

6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.5. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante declarada provisoriamente vencedora.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.756/1971.

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a capacidade de executar o objeto pretendido pela administração.

7.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.9.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização da contratação administrativa, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

9.1.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. julgamento de propostas;

9.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;